

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS
ADMINISTRAÇÃO 2022/2023
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Lei Municipal nº 1.011/2022 – 02/05/2023

REGIMENTO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regimento tem a finalidade de regulamentar o Processo Eleitoral das organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, para compor o CMS e exercer o mandato primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro (01/01/2024) a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco (31/12/2025), no Município de Serranópolis, Estado de Goiás em conformidade com os dispositivos da Lei 8.142, Resolução nº 453/2012-CNS, Lei Municipal nº 1011/2022 que da nova redação a Lei Municipal nº 699/2010 e com o Regimento Interno do CMS.

CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA

Art. 2º Os prazos para deflagração e conclusão do processo eleitoral obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O processo eleitoral será iniciado com a publicação deste Regimento e encerrado com a assinatura do Termo de Posse dos integrantes do CMS;
- II. A publicação do Edital de Convocação ocorrerá sessenta (60) dias antes do pleito eleitoral;
- III. A designação da Comissão Eleitoral ocorrerá sessenta (60) dias antes do pleito eleitoral;
- IV. A eleição será realizada trinta (30) dias antes da conclusão do mandato em vigência;
- V. A homologação do resultado da eleição será realizada trinta (30) dias antes da posse integrantes do CMS;
- VI. A posse dos integrantes do CMS ocorrerá no primeiro dia após o término do mandato em vigência.

CAPÍTULO III DO EDITAL

Art. 3º O Edital deverá conter, minimamente, as seguintes especificações:

- I. Quantitativo de vagas por segmento;

- II. Conceituação de cada segmento;
- III. Critérios para realização das inscrições e habilitação das organizações representativas da sociedade para pleitear vaga na composição do Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- IV. Detalhamento do processo eleitoral;

Parágrafo Único. O Edital de Convocação da eleição das organizações representativas da sociedade para compor o Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, caso haja, nos jornais da cidade, lidos nas emissoras de rádio e enviado a todas as organizações representativas do governo, dos trabalhadores, gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, e divulgado a toda a população utilizando-se de todos os meios possíveis.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I

Das Inscrições e Habilitações

Art. 4º As inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais representativos do segmento de usuários, trabalhadores gestores e prestadores de serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS, no município, para pleitearem vaga para compor o Conselho Municipal de Saúde (CMS) serão realizadas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde, situada na Rua Alfredo Rosa, Qd. 119 L. nº 02, Setor Rodoviário – Serranópolis – Goiás.

§ 1º O período para realização das inscrições a que se refere o caput será de 01/11/2023 a 07/11/2023 no horário das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

§ 2º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento, em formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral, expressando o interesse de participar da eleição e pleitear vaga para exercer mandato no CMS, especificando o segmento a que pertence, a instituição, entidade ou movimento social.

§ 3º Encerradas as inscrições a Comissão Eleitora deverá, em até cinco (5) dias, publicar a lista das organizações habilitadas a participarem e pleitearem vaga no Conselho Municipal de Saúde (CMS) para exercer o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro (01/01/2024) a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco (31/12/2025).

§ 4º Serão habilitadas a participarem e pleitearem vaga no Conselho Municipal de Saúde (CMS) para exercer o mandato 2024/2025, as organizações que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação.

§ 5º A relação das organizações inscritas a participarem da eleição deverá ser publicada e amplamente divulgadas especificando aquelas que foram e as que não foram habilitadas pela Comissão Eleitoral.

§ 6º As organizações terão prazo de setenta e duas (72) horas para interposição de recursos junto à Comissão Eleitoral, contados a partir da publicação da lista de inscrições.

§ 7º A Comissão Eleitoral tem o mesmo prazo, especificado no § anterior, para analisar e julgar as interposições de recursos.

Seção II

Da Documentação

Art. 5º As organizações interessadas em participar do processo eleitoral para pleitear vaga para exercer mandato no Conselho Municipal de Saúde Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I. Instituições e entidades:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópias da ata e do Termo de Posse dos seus dirigentes em exercício;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- e) comprovante de existência e atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos no município;
- f) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

II. Movimentos sociais:

- a) Comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- b) Relatório de atividades ou relatório de reuniões do movimento;
- c) Documento de órgãos públicos que atestem a existência do movimento;
- d) Termo de indicação, em formulário próprio, do delegado e seu respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- e) Cópia da cédula de identidade do delegado e do suplente.

Seção III

Da Eleição

Art. 6º As Plenárias dos segmentos para escolha das organizações representativas que ocuparão as vagas para exercer o mandato primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro (01/01/2024) a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco (31/12/2025), serão realizadas em Serranópolis - GO, no dia 01/12/2023, das 7:00 às 11:00 horas, nas dependências da Secretaria de Saúde de Serranópolis – GO, situada na Rua Alfredo Rosa, Qd. 119 L. 02, Setor Rodoviário – Serranópolis – Goiás.

§ 1º A Plenária do segmento dos usuários elegerá quatro (4) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro (01/01/2024) a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco (31/12/2025), no Conselho Municipal de Saúde (CMS);

§ 2º A Plenária do segmento dos trabalhadores elegerá duas (2) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro (01/01/2024) a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco (31/12/2025), no Conselho Municipal de Saúde (CMS);

§ 3º A Plenária do segmento dos gestores e prestadores de serviços de saúde elegerão duas (2) organizações, as quais indicarão, cada uma, um conselheiro titular e seu respectivo suplente para representá-las no exercício do mandato primeiro de janeiro de dois mil e vinte e quatro (01/01/2024) a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e cinco (31/12/2025), no Conselho Municipal de Saúde (CMS);

§ 4º O credenciamento dos representantes das entidades e dos movimentos sociais inscritos será na mesma data da eleição, das 07:00 às 8:00 horas impreterivelmente.

§ 5º O representante credenciado receberá um crachá de identificação que lhe dará direito de acesso ao local da Plenária do segmento, não sendo permitida a substituição ou reposição de crachá.

§ 6º A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para as Plenárias dos Segmentos às 7:30 horas com quórum de metade mais um dos delegados credenciados e, em segunda chamada, às 8:00 horas, com qualquer número, iniciando-se as Plenárias neste horário e encerrando-se, no máximo, às 12:00 horas.

§ 6º Cada Plenária de segmento deverá escolher dois (02) representantes para coordenar os trabalhos, sob observação de um integrante da Comissão Eleitoral;

§ 7º A coordenação da Mesa de Trabalho deverá orientar a construção de critérios para escolher as organizações que representarão o segmento no Conselho Municipal de Saúde (CMS);

§ 8º Com base nos critérios de escolha a Coordenação da Mesa de Trabalho, sob orientação da Comissão Eleitoral, procederá a votação para eleição das organizações;

§ 10º Havendo empate na votação será concedido a cada Entidade, um tempo de 3 minutos para sua defesa em plenário, após o que se procederá a votação em plenário para o desempate.

§ 11º Terminada a votação, a Coordenação da Mesa de Trabalho entregará a Ata da Plenária do Segmento, devidamente assinada, com a relação das organizações eleitas, em formulário próprio, à representante da Comissão Eleitoral que a encaminhará à Presidência da Plenária Geral para proclamação do resultado;

§ 12º Proclamado o resultado, o mesmo deverá ser publicado e amplamente divulgado.

Seção IV

Da Interposição de Recursos

Art. 7º O prazo para interposição de recurso é de quarenta e oito (48) horas após a publicação do resultado.

§ 1º A interposição de recurso será aceita quando comprovado agressão aos critérios estabelecidos no Edital de Convocação e neste Regimento Eleitoral.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de quarenta e oito (48) horas de prazo para responder à interposição dos recursos.

§ 3º Finalizada a fase de interposição e julgamento de recursos, o resultado da eleição deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) para providências quanto à homologação.

Seção V

Da Comissão Eleitoral

Art. 8º À Comissão Eleitoral é atribuído o papel de coordenar todo o processo eleitoral com base neste Regimento.

§ 1º A Comissão Eleitoral prevista no caput deste artigo será composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Secretário Adjunto.

§ 2º Os ocupantes dos cargos da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os seus membros na primeira reunião após sua constituição.

§ 3º As organizações representativas dos segmentos de usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores de serviços de saúde indicarão os membros da Comissão Eleitoral de forma paritária.

§ 4º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão votar nas Plenárias de Eleição do CMS;

Art. 9º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II. Publicar a relação das organizações inscritas para pleitearem vaga para compor o Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- III. Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- IV. Instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões, do presidente, relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;

- V. Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- VI. Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até trinta dias após a proclamação do resultado;
- VII. Indicar a mesa coordenadora das sessões plenárias dos segmentos, composta por um coordenador, um secretário e um relator;
- VIII. Indicar um relator para acompanhar as discussões dos fóruns próprios ou grupos nas sessões plenárias dos segmentos;
- IX. Apurar os votos;
- X. Proclamar o resultado eleitoral.

Art. 10º São atribuições do Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as entidades e movimentos sociais para o Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- II. Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS);
- III. Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;
- IV. Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder a divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas de Trabalho;
- V. Requisitar documentos junto ao Conselho Municipal de Saúde (CMS) e as organizações representativas da comunidade;
- VI. Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

Art. 11º São atribuições do Secretário da Comissão Eleitoral:

- I. Assessorar a Presidência na recepção, expedição, guarda, organização e análise de documentos;
- II. Assessorar a Presidência na condução das Plenárias dos Segmentos e na Plenária Geral de Eleição das organizações para compor o Conselho Municipal de Saúde (CMS).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º A Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverá disponibilizar à Comissão Eleitoral todos os materiais, equipamentos, documentos e informações necessários ao desenvolvimento das atividades da referida comissão.

Art. 13º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear as despesas referentes à infraestrutura, da plenária geral e do processo eleitoral previstos neste Regimento.

Art. 14º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.